

Processo n.: @REP 16/00325200

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 021/2015 (Objeto: Aquisição de medicamentos)

Interessado: Profarma Specialty S/A

Procuradores: Felipe de Araújo Dias e Rodrigo Souza Santos

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Chapecó

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 744/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação formulada pela empresa Profarma Specialty S/A, referente à quebra da ordem cronológica das exigibilidades imposta pelo art. 5º, da Lei n. 8.666/93 por parte do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó.

2. Dar ciência desta decisão à empresa interessada, Profarma Specialty S/A, através do procurador habilitado nos autos, e ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, na pessoa do seu atual gestor.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 56/2019

Data da sessão n.: 21/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC